



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
2º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.590/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A SEMANA DOS ESPORTES ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Esportes Eletrônicos no âmbito do município de Patos-PB, a ser comemorada anualmente preferencialmente na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º São objetivos da Semana dos Esportes Eletrônicos:

I - promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco na conscientização e popularização dos esportes eletrônicos - e-sports;

II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em sites, outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre os benefícios relacionados aos esportes eletrônicos - e-sports.

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 19 de julho de 2021.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.591/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

DENOMINA PRAÇA LUZIA MARIA DOS SANTOS (DONA LUZIA SUSSANA), LOCALIZADA NA AV. LIMA CAMPOS (ANTIGA PRAÇA DO CRUZEIRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada **Praça LUZIA MARIA DOS SANTOS (DONA LUZIA SUSSANA)**, o espaço público inominado, antiga Praça do Cruzeiro, na Av. Lima Campos, Bairro do São Sebastião, nesta cidade de Patos-PB, conforme justificativa em anexo.

Art. 2º Fica a prefeitura municipal, na obrigação de colocar as placas denominativas, bem como informar aos órgãos competentes e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 19 de julho de 2021.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.592/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O CENTRO ADMINISTRATIVO II – DEPUTADO MÚCIO WANDERLEY SÁTYRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Centro Administrativo II - Deputado Múcio Wanderley Sátyro (Deputado Múcio Sátyro), sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Patos, funcionando no prédio onde era a instalação da Chevrolet, localizado na via leste.

Art. 2º Funcionário no Centro Administrativo II as Secretarias: de Saúde, Meio Ambiente, Setor de Compras, Setor de Transportes, Almoxarifado Central, Setor de Recursos Humanos e outros núcleos.

Art. 3º A criação do Centro Administrativo II tem como objetivo promover uma melhor qualidade de serviços públicos junto à comunidade patoense, dentro de uma política pública voltada para o desenvolvimento de Patos e do bem-estar de seu povo.

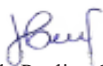
Art. 4º O Centro Administrativo II terá a denominação deputado Múcio Wanderley Sátyro (in memoriam), justificado pelos relevantes serviços prestados ao progresso de Patos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal providenciará a aposição de uma placa denominativa, no frontão da frente da entrada, visando uma melhor identificação do Centro Administrativo II, com a população das Espinharas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 19 de julho de 2021.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

LEI N.º 5.593/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE INCENTIVO AO CONSUMO DE PRODUTOS
FABRICADOS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica oficialmente autorizado, à Prefeitura Municipal de Patos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborar um programa de incentivo ao consumo de produtos fabricados no município de Patos-PB.

Art. 2º O programa de incentivo, conforme citado no caput do artigo 1º, será por meio de plataformas digitais e outros meios de divulgação em espaços de publicidade vinculada à Prefeitura Municipal de Patos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar todo o material necessário para a execução dessa lei.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Consumo de Produtos Fabricados na Cidade de Patos tem o objetivo de valorizar e potencializar os produtos fabricados em nossa cidade e contribuir na geração de emprego e renda do nosso povo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 19 de julho de 2021.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

LEI N.º 5.594/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

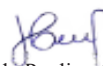
**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “TAÇA
CIDADE DO SOL DE FUTEBOL” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
ESPORTIVOS DA CIDADE DE PATOS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do município de Patos, a “TAÇA CIDADE DO SOL DE FUTEBOL”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 19 de julho de 2021.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Itáio Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nóbrega Kleber Ramon da Silva Araújo (Suplente em exercício) Marco César Souza Siqueira Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho (Afastado) Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena